



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 42/2015

Obriga os estabelecimentos comercializadores de óleo de cozinha, acima de 50 metros quadrados de área destinada ao consumidor, a manter em local visível e de fácil acesso, recipiente especial para o seu descarte.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

**Art. 1º** – Os estabelecimentos comercializadores de óleo de cozinha, especificamente mercados e supermercados, que possuam área destinada ao público acima de 50 (cinquenta) metros quadrados, ficam obrigados a manter em local visível e de fácil acesso, recipiente especial para o seu descarte.

**Parágrafo único** – É defeso qualquer ônus pecuniário ao consumidor para o descarte do óleo.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º ficam obrigados a fixar cartaz em local visível, informando os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado, com os seguintes dizeres:

### ATENÇÃO

- O óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo de sua pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui rios e mares;
- O óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas tipo pet, se possível transparentes;
- Este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça a sua parte;
- Lei Municipal nº (seguido da indicação do número desta Lei e a data de sua publicação)



**Parágrafo único** – Os cartazes informativos deverão conter as seguintes especificações:

I – dimensões mínimas de uma folha A4 (21x29,7cm);

II – ser escrito com formato de letra Arial Black, tamanho de fonte 30 (trinta);

III – fonte de cor preta e fundo de cor branca.

**Art. 3º** - Os recipientes com óleo de cozinha, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e deverão ser encaminhados pelos



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecimentos comerciais, aos respectivos fabricantes ou seu representante legal para reciclagem competente.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos descritos no caput do artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem aos dispositivos da presente Lei.

**Parágrafo único** – As despesas do cumprimento da presente Lei são de responsabilidade dos estabelecimentos.

**Art. 5º** - A desobediência ou a inobservâncias dos artigos anteriores, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, aplicar-se-á multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

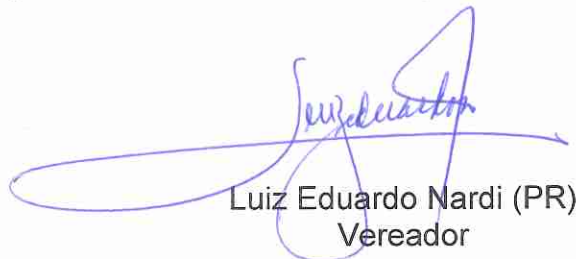
III – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV – suspensão das atividades, até que se faça sanar a infração.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 16 de março de 2015.



Luiz Eduardo Nardi (PR)  
Vereador



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estamos propondo à apreciação dos Senhores Vereadores obriga os estabelecimentos comercializadores de óleo de cozinha, acima de 50 metros quadrados de área destinada ao consumidor, a manter em local visível e de fácil acesso, recipiente especial para o seu descarte.

Este projeto de lei visa dar amparo de política pública ambiental a questão do descarte do óleo de cozinha, estendendo a todo município de Marília, uma prática simples e que tem efeito tão grande na questão de despoluição de águas dos rios e mananciais.

Se for difícil fugir da fritura, pelo menos escape da poluição. Quando jogamos o óleo de cozinha usado na pia ou no vaso sanitário, ele gruda na tubulação, entope o cano e contamina as águas. Cada litro de óleo emporcalha um milhão de litros de água.

Quando o óleo se espalha no rio ou no mar, ele tira o oxigênio da água e mata peixes e plantas. O óleo de cozinha usado também polui o solo e emite gás metano, que contribui para o efeito estufa, o conhecido aquecimento global.

Armazenar o óleo e levar a um posto de coleta para reciclagem gerará um impacto benigno na sociedade mariliense e os postos de coleta em cada estabelecimento comercial possibilitarão e facilitarão a coleta em toda a cidade, sem contar que o óleo coletado poderá ser transformado em sabão, tinta, verniz e combustível, por entidades.

Destaco que alguns supermercados de nosso município, já fazem tal coleta de óleo doméstico e dão os devidos fins, como forma de ter atitudes sustentáveis e gerar renda extra.

Enfim, a presente proposição tem a finalidade de dar caráter público a uma prática simples e sustentável, e por estes motivos contamos com a aprovação do projeto por parte dos nobres pares.

Câmara Municipal de Marília, em 16 de março de 2015.

Luiz Eduardo Nardi (PR)  
Vereador